



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4265/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2024.

Processo nº: **0048543-55.2025.8.19.0001**
ajuizado por **M.C.D.S.**

Em atendimento à Intimação eletrônica (fl. 52), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de realização do **exame angiotomografia cerebral** (fl. 9).

Todavia, cumpre destacar que, apesar de ter sido apensado o documento médico ao processo – emitido em **05 de maio de 2025**, referente ao quadro clínico do Autor, **não consta a especificação do exame a ser realizado**.

Portanto, **neste momento, não há como realizar uma inferência segura acerca da indicação do exame pleiteado**, considerando que um dos critérios que asseguram a elaboração de parecer técnico detalhado, por este Núcleo, é a existência de **laudo médico atualizado, que justifique o pleito**, dentre os documentos que compõem o processo.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, e verificou que ele foi inserido:

- em **26 de junho de 2025**, com **solicitação de Angiotomografia - exceto Coronária (Ambulatorial) para tratamento de Aneurisma cerebral não-roto (I671)**, tendo como unidade solicitante a **SMS Policlínica Carlos Alberto Nascimento**, com situação **chegada confirmada**, em **17 de julho de 2025 às 08:25hs**, no **Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem (Rio Imagem)**, sob a responsabilidade da REUNI - RJ;

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, com **a confirmação do Autor no atendimento em serviço especializado**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02